



**PARECER Nº 182/2013 - MPC-RR**

<b>PROCESSO Nº.</b>	732/2012
<b>ASSUNTO</b>	Auto de Infração
<b>ÓRGÃO</b>	Prefeitura Municipal de Iracema
<b>RESPONSÁVEL</b>	Raryson Pedrosa Nakayama
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto

**EMENTA** – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/2012-DIFIP. SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO EM INSPEÇÕES OU AUDITORIAS REALIZADAS PELO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. ART. 63 VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 006/94 (LEI ORGÂNICA DO TCE/RR).

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente feito de Auto de Infração, instaurado em desfavor do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, Prefeito do Município de Iracema, por violação aos arts. 45 e 102 da Lei Complementar nº 006/94, com supedâneo no inciso VI do art. 63 do citado diploma legal.

Lembrando também que, foi devidamente oportunizado e exercido pelo Responsável o direito ao contraditório.

Após a fase prevista nos artigos 14, III, da LCE nº 006/94, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento do presente feito a este Ministério Público de Contas, a fim de que fosse apresentada a necessária manifestação conclusiva.

É o breve relatório.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente processo está plenamente regular do ponto de vista jurídico-processual, já que observou todo o trâmite procedimental estabelecido, pela Lei Complementar Estadual nº 006/94.

Lembrando também que foi devidamente oportunizado e exercido pelo Responsável o direito ao contraditório.

A equipe técnica, uma vez designada para proceder à inspeção *in loco* no período de 22 a 26 de outubro de 2012, solicitou uma relação de documentos a qual não foi disponibilizada pelo gestor da Prefeitura Municipal, disponibilizando *parcialmente* os extratos bancários, as folhas de pagamento e a relação de todos os processos de despesa do exercício de 2012.

Diante disso, lavrou-se o Auto de Infração nº 07/2012-DIFIP contra o Prefeito RARYSON NAKAYAMA em razão da sonegação de processos, documentos e informações em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas.

No dia 26 de outubro de 2012 o Prefeito fora citado para se defender do auto de infração, diante da suposta sonegação de documentos por parte do responsável em epigrafe.

No caso em questão, o Prefeito não apresentou qualquer justificativa quanto à sonegação de documentos, o qual foi feito às fls. 034/035, acompanhada dos documentos de fls. 036/1.520 (vol. I – vol. VIII).

Nesse raciocínio, deve-se rejeitar as alegações de defesa do Prefeito RARYSON NAKAYAMA, visto que a simples apresentação a posteriori de documentos não afasta a violação cometida. Ademais, este *Parquet* de Contas solicita que os documentos apresentados pelo responsável, no presente auto de infração, também sejam anexados na prestação de contas devida.



### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que sejam aplicadas multas ao Prefeito de Iracema, Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, tendo em vista a violação nos arts. 45 e 102 da Lei Complementar nº 006/94, com supedâneo no inciso VI do art. 63 do citado diploma legal.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 13 de Maio de 2013.

**Diogo Novaes Fortes**  
*Procurador de Contas*